

TC 006.641/2023-7

Tomada de contas especial

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Itaíba/PE, por meio do Termo de Compromisso PAC2 02975/2012, que tinha por objeto a construção de duas unidades de educação infantil (peça 4).

2. O tomador de contas concluiu pela existência de débito no valor histórico de R\$ 1.285.889,33 (peça 25, p. 3), sob a responsabilidade dos Srs. Marivaldo Bispo da Silva, prefeito entre 2009 e 2012, e Juliano Nemesio Martins, ocupante do cargo entre 2013 e 2016, decorrente da inexecução do objeto pactuado.

3. A unidade técnica procedeu à citação dos responsáveis, de acordo com as parcelas dos recursos por eles geridas (peça 41, p. 6-7). Apesar de devidamente notificados, consoante atestam os avisos de recebimento nas peças 51 a 53 e 56, optaram por permanecer silentes, resultando em proposta pela irregularidade de suas contas, acompanhada de condenação em débito e aplicação de multa, posicionamento ao qual manifesto anuência.

4. No tocante à análise da prescrição, a unidade técnica examinou, de ofício, sua possível ocorrência, à luz do entendimento firmado por meio da Resolução TCU nº 344/2022, que regulamentou a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento pelo Tribunal. Após aplicar ao caso concreto as diretrizes em vigor quanto ao marco temporal para início da contagem e possíveis interrupções, a AudTCE concluiu não se terem operado os efeitos da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento.

5. Tendo em vista a revelia dos responsáveis e inexistindo nos autos elementos que permitam concluir pela ocorrência de boa-fé ou de outros excludentes de culpabilidade em sua conduta, este membro do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se de acordo com o encaminhamento proposto pela unidade técnica, no sentido de julgar irregulares as contas dos Srs. Marivaldo Bispo da Silva e Juliano Nemesio Martins, condenando-os em débito e aplicando-lhes multa.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador